



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.390ª sessão da 2ª Câmara realizada em 27 de fevereiro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Edwaldo Pereira de Salles, Ivana Maria de Almeida e Juliana de Mesquita Penha
Procurador do Estado: Thiago Elias Mauad Abreu

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003991388-36 - Autuado: CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010158369-08 (CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Marcos Vieira Mendes e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Thiago Elias Mauad Abreu.
ACÓRDÃO: 23.891/25/2ª.
- PTA nº. 01.003991674-61 - Autuado: CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010158367-46 (CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Marcos Vieira Mendes e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Thiago Elias Mauad Abreu.
ACÓRDÃO: 23.892/25/2ª.
- PTA nº. 01.003993613-22 - Autuado: CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010158368-27 (CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Marcos Vieira Mendes e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Thiago Elias Mauad Abreu.
ACÓRDÃO: 23.893/25/2ª.
- PTA nº. 01.003131024-55 - Autuado: VILA SUICA SERVICOS DE ALIMENTACAO E RECEPCOES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157289-19 (VILA SUICA SERVICOS DE ALIMENTACAO E RECEPCOES LTDA - Procurador: FABIO CAON PEREIRA) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Fábio Caon Pereira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Thiago Elias Mauad Abreu.
ACÓRDÃO: 23.894/25/2ª.
- PTA nº. 01.003128046-34 - Autuado: VILA SUICA SERVICOS DE ALIMENTACAO E RECEPCOES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157288-38 (VILA SUICA SERVICOS DE ALIMENTACAO E RECEPCOES LTDA - Procurador: FABIO CAON PEREIRA) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Fábio Caon Pereira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Thiago Elias Mauad Abreu.
ACÓRDÃO: 23.895/25/2ª.
- PTA nº. 01.004052421-64 - Autuado: CASA NUR LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158531-52 (CASA NUR LTDA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 23.896/25/2ª.

- PTA nº. 01.004018451-66 - Autuado: LATICINIOS CHAPARRAL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158443-31 (LATICINIOS CHAPARRAL LTDA) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 23.897/25/2ª.

- PTA nº. 01.003704777-56 - Autuado: FUTURISTIC GAMES & MAGAZINE LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157869-01 (FUTURISTIC GAMES & MAGAZINE LTDA - Procurador: CRISTIANO CURY DIB/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 26/02/25. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Edwaldo Pereira de Salles (Revisor) e Ivana Maria de Almeida, que o julgavam procedente. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

ACÓRDÃO: 23.898/25/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG